



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

OFÍCIO Nº 225/2021/DG

Brasília, 13 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador LEANDRO CARLOS DAMIANI
Câmara Municipal de Sorriso
Av. Porto Alegre, 2615, centro
Sorriso - MT Cep 78.890-000
E-mail: secretaria@sorriso.mt.leg.br



Assunto: **Requerimento nº 92/2021. Câmara Municipal de Sorriso/MT.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, e em resposta ao Ofício nº 287/2021-GP/SEC, que encaminha o Requerimento nº 92/2021, da Câmara Municipal de Sorriso/MT, em que há a solicitação de doação dos veículos automotores e equipamentos apreendidos por tráfico de drogas ou contrabando nos municípios de Foz do Iguaçu/PR e Mundo Novo/MS, informo o que segue.
2. Inicialmente, cumpre pontuar que os bens apreendidos pela Polícia Rodoviária Federal são entregues a polícia judiciária competente. A medida evita o perecimento da prova, possibilitando a formação do lastro probatório necessário à demonstração da ocorrência delito e sua vinculação ao agente, viabilizando a responsabilização do autor.
3. Por outro lado, a alienação de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional é regulamentada pelo art. 5º da Instrução Normativa nº 11, de 29 de Novembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
4. Nesse sentido, prevê o referido ato normativo que a alienação deve ser realizada por meio do sistema Reuse.Gov, solução que oferta bens móveis e serviços para a administração pública, disponibilizados pelos próprios órgãos de governo ou oferecidos por particulares de forma não onerosa. O seu objetivo é desburocratizar e garantir a transparência aos processos de incorporação e transferência de patrimônio da União, otimizando a gestão do recurso público com consumo consciente e sustentável.
5. Desta forma, a PRF adota a Reuse.Gov para divulgação de todos os equipamentos inservíveis sob sua responsabilidade, devendo o órgão ou entidade interessada manifestar-se por meio da referida plataforma.
6. No entanto, cumpre informar que o citado sistema ainda não está preparado para credenciamento de órgãos e entidades estaduais e municipais, nos termos do comunicado no

portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/reuse.gov>: "Atualmente apenas órgãos do Poder Executivo Federal podem ser cadastrados para recebimento de doações ou para desfazimento de bens inservíveis no Reuse".

7. Infere-se, todavia, que o Requerimento apresentado é também dirigido ao órgão da Receita Federal, de modo que aquele órgão possui normas pertinentes para atender o pleito em comento.

8. À disposição para eventuais esclarecimentos adicionais necessários.

Respeitosamente,

SILVINEI VASQUES
Diretor Geral

PRF

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 13/04/2021, às 16:28, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **31871052** e o código CRC **35409227**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF, CEP 70610-909
Telefone: - E-mail: diretor.geral@prf.gov.br



Processo nº 08650.023590/2021-39



SEI nº 31871052